



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/21447.96444-97

EMENDA N° , DE 2021.
(ao PL 4.450, de 2020)

O inc. II do parágrafo único do art. 69 - F da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, constante do art. 2º do Projeto de Lei nº 4.450, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
‘Art. 69-F.....

.....
Parágrafo único.....

.....
II - não sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, de membro da Diretoria do fundo filantrópico emergencial.’

.....(NR)”

JUSTIFICATIVA

O PL em destaque viabiliza a criação de fundos filantrópicos emergenciais almejando atenuar crises e situações emergenciais futuras, bem como, assegurar de forma efetiva a redução dos impactos drásticos da pandemia do Coronavírus (Covid-19).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

A presente emenda visa aprimorar o texto do PL para garantir segurança jurídica, eficiência e imparcialidade quanto aos membros integrantes do Conselho Fiscal, estabelecendo que não sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau, consanguíneos ou afins, de membro da Diretoria do fundo filantrópico emergencial.

Ante o exposto, considerando a relevância da temática proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares a sua aprovação.

Sala das Sessões, de maio de 2021.

Senador MECIAS DE JESUS